



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer no Projeto de Lei nº 5.262/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	08	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 27/08/2020.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 21/08/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/08/2020, para a devida publicidade externa.

Em 24/08/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020.

Em 25 de agosto de 2020, o Executivo encaminhou nova Exposição de Motivos, a fim de complementar a justificativa inicial.

Em 26 de agosto de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, bem como no mérito por se tratar de remanejamento de dotações para continuidade de obras de infraestrutura e de



construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil/creches.  
É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda, Adriane Martins Luiz, que justificou que o projeto *“trata-se de uma medida relevante e urgente, que tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial e/ou total de dotação tendo em vista que iremos precisar como investimento para as unidades escolares de educação infantil que estão sendo ampliadas e reformadas, bem como viabilizar ajuste nos gastos com folha de pagamento e Manutenção de outras secretarias do município de Imbituba.”*

Em segunda Exposição de Motivos encaminhada pelo Executivo Municipal, a Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, ressalta que, em relação à suplementação na Secretaria Municipal de Educação, a mesma se faz necessário para que se dê continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares de educação infantil (creches), sendo o remanejamento dentro da Secretaria de Educação no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) advindos de outras secretarias. Ainda que a suplementação orçamentária se faz necessária não somente à complementação das obras, bem como para o cumprimento constitucional do mínimo de 25% de aplicação das receitas de impostos.

Quanto à suplementação da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a Secretária justifica que a essa se dá pela REVISÃO do cálculo comparativo dos gastos com pessoal dessa secretaria devido à série de variáveis envolvidas e a dificuldade de quantificar o que cada uma influi em cada situação, e a tendência no atual exercício, o que não havia sido considerado no orçamento atual o crescimento anual natural da Folha de Pagamento, bem como a revisão geral anual dos servidores.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA “Manutenção SEINFRA” e “Manutenção de Vias Públicas” no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE “Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares - Pré-Escolas” e “Manutenção da Educação Infantil” no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), as quais serão suplementadas



através das anulações totais/parciais de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, conforme segue:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA</b>		
<b>Pavimentação de Vias Públicas</b>		
<b>15.451.0011-1.011</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0109)	Aplicações Diretas	620.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ</b>		
<b>Manutenção da SEFAZ</b>		
<b>04.123.0004-2.005</b>		
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0019)	Aplicações Diretas	1.400.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEDUCE</b>		
<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>		
<b>12.361.0008-2.006</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0043)	Aplicações Diretas	200.000,00
<b>Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental</b>		
<b>12.361.0008-2.010</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0056)	Aplicações Diretas	350.000,00
<b>Manutenção do Transporte Escolar – Médio</b>		
<b>12.362.0008-2.011</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0059)	Aplicações Diretas	20.000,00
<b>Manutenção do Transporte Escolar – Infantil</b>		
<b>12.365.0008-2.009</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0083)	Aplicações Diretas	50.000,00
<b>Qualificação do Atendimento da Equipe Multiprofissional - Fundamental</b>		
<b>12.361.0008-2.014</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0057)	Aplicações Diretas	10.000,00
<b>Qualificação do Atendimento da Equipe Multiprofissional - Infantil</b>		
<b>12.365.0008-2.013</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0085)	Aplicações Diretas	20.000,00
<b>Qualificação do Atendimento a Educação Especial</b>		
<b>12.367.0008-2.012</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 (0086)	Aplicações Diretas	30.000,00
<b>Apoio ao Ensino Superior</b>		
<b>12.364.0008-2.016</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0063)	Aplicações Diretas	50.000,00
<b>Apoio a Educação Profissionalizante</b>		
<b>12.363.0008-2.015</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0062)	Aplicações Diretas	120.000,00
<b>Diretoria de Esportes</b>		
<b>Reforma e Ampliação da Infraestrutura Esportiva e de Lazer</b>		
<b>27.812.0009-1.008</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0091)	Aplicações Diretas	80.000,00
<b>Festivais e Campeonatos Esportivos</b>		
<b>27.812.0009-2.023</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0095)	Aplicações Diretas	60.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>3.010.000,00</b>

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através de anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente da SEFAZ / SEDUCE e SEINFRA.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Em relação à análise do mérito, os quais também cabe a esta Comissão de Obras e Urbanismo analisar, haja vista que o reforço de dotações de que trata o projeto de Lei visam à continuidade e realização de obras, tais como a manutenção de vias públicas e construção, reforma e ampliação de pré-escolas.

Neste sentido, é importante destacar que devido à pandemia do COVID-19 várias ações/programas do orçamento vigente deixaram de ser executadas, principalmente ações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que as escolas, instituições de ensino profissionalizante e ensino superior deixaram de funcionar de modo presencial, visando manter o distanciamento social e resguardar a saúde de alunos, educadores e demais servidores das referidas unidades de ensino. Sendo assim, ações como o transporte escolar, apoio ao ensino profissionalizante e superior e realização de Festivais e Campeonatos Esportivos foram comprometidas, sendo natural o remanejamento orçamentário para outras ações, tais como a ampliação a Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares - Pré-Escolas, principalmente se considerarmos a oportunidade da realização de tais obras neste momento em que as escolas estão sem atividades escolares.

Ainda necessário tal remanejamento para assegurar o cumprimento constitucional de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.262/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela



lei vigente, devendo a proposição ser encaminhada à Comissão de Educação e Desporto para análise do mérito.

**III – Voto**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.262/2020

Elísio Sgrott  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de agosto de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.262/2020.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Voto  
**Favorável**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Voto  
-

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**

Voto  
**Favorável**